

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5460 DE 27 DE MAIO DE 2021

Aprova a distribuição dos concentradores de oxigênio para os municípios/unidades municipais, do Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;
- II. O atual cenário epidemiológico com o aumento na demanda de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) que necessitam de suporte ventilatório, inclusive Oxigênio suplementar por cateter nasal tem demandado maior consumo de Oxigênio nas unidades de emergência e nas unidades que disponibilizam leitos de retaguarda SRAG/COVID que vem impactando na capacidade de abastecimento dos fornecedores de oxigênio no estado de Pernambuco;
- III. O aumento do consumo e a dificuldade no abastecimento regular para suprir o aumento da demanda, além da ampliação e alta taxa de ocupação dos leitos hospitalares, várias estratégias estão sendo levantadas para ampliar a capacidade de suplementação de oxigênio de forma rápida, dentre elas a disponibilizar concentradores estacionários de oxigênio, formas disponíveis e seguras de suplementar oxigênio através de cateter nasal de baixo fluxo;
- IV. Que os concentradores de Oxigênio Estacionários produzem oxigênio concentrado a partir do ar ambiente com baixo consumo de energia. O oxigênio do ar é concentrado através de um filtro molecular e de um processo de absorção de oscilação de pressão;
- V. Considerando um percentual de pacientes sintomáticos, não graves, mas que necessitam de suplemento de oxigênio de até 4L/min o Concentrador de Oxigênio Estacionário pode ser uma opção segura, desde que haja uma rede elétrica estável, com geradores que reduzam o risco de pane elétrica, assim como a presença de cilindros de oxigênio como backup;
- VI. A pactuação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE em Sessão 376^a extraordinária/web, realizada em 27 de maio de 2021.



RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar a distribuição dos concentradores de oxigênio para os municípios/unidades municipais, do Estado de Pernambuco. Conforme tabela anexa.

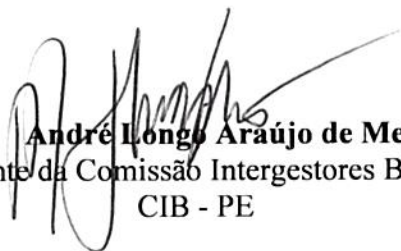
Art. 2º - Faz-se necessário garantir o suporte para transferência imediata nos casos em que ocorra agravamento do quadro clínico e não atendimento da demanda do paciente pelo concentrador de oxigênio.

Art. 3º - Critérios propostos para a distribuição dos concentradores de oxigênio para os municípios/unidades municipais:

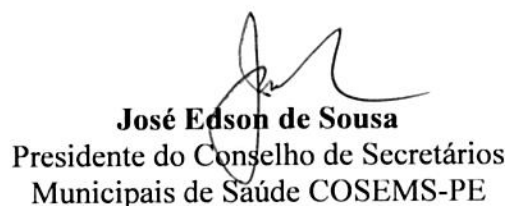
- a. Quantitativo de leitos existentes e disponibilizados para assistência aos pacientes com SRAG/COVID 19 conforme plano de Contingência para infecção pelo Novo Coronavírus do Estado de Pernambuco - Resolução CIB/PE no. 5449 de 13 de maio de 2021.
- b. Quantitativo de leitos existentes e disponibilizados para a assistência aos pacientes com SRAG/COVID 19 que não constam no plano de Contingência.
- c. Escala Médica de Plantão completa na respectiva Unidade.
- d. Considerar estrutura física das Unidades sobretudo a inexistência de tanque e/ou usina de oxigênio.
- e. Considerar a demanda assistencial na unidade.
- f. Considerar a regularidade do abastecimento de Oxigênio na unidade/município diante do aumento do consumo médio atual.
- g. Solicitação formalizada por ofício pela gestão municipal (Prefeito (a) e/ou SMS).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 27 de maio de 2021.



André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite
CIB - PE



José Edson de Sousa
Presidente do Conselho de Secretários
Municipais de Saúde COSEMS-PE



MUNICÍPIOS QUE ENVIARAM COMUNICAÇÃO EM RELAÇÃO A DIFICULDADES NA OFERTA DE OXIGÊNIO E PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO

MACRO	GERES	MUNICÍPIO	NO. DE LEITOS ENFERMARIA - PLANO DE CONTINGÊNCIA ESTADUAL (RESOLUÇÃO CIB 5449/2021)	LEITOS EXISTENTES ²	NECESSIDADE PARA ATENDER 1/3 DOS LEITOS EXISTENTES	
I	I	ARAÇOÍABA	0	2	1	
		FEIRA NOVA	9	0	3	
	II	JOÃO ALFREDO	6	0	2	
		MACHADOS	5	0	2	
		OROBÓ	9	0	3	
		SURUBIM	26	0	9	
		VICÊNCIA	10	0	3	
	III	AMARAJI	11	0	3	
		CATENDE	0	5	2	
		ESCADA	15	0	5	
		PRIMAVERA	4	0	2	
	II	IV	AGRESTINA	20	0	7
			ALAGOINHA	7	0	2
ALTINHO			9	0	3	
BELO JARDIM			12	0	4	
BEZERROS			24	0	8	
BONITO			6	0	2	
BREJO DA MADRE DE DEUS			8	0	3	
CACHOEIRINHA			10	0	3	
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX			5	0	2	
CUPIRA			8	0	3	
FREI MIGUELINHO			7	0	2	
JATAÚBA			8	0	3	
PANELAS			5	0	2	
PESQUEIRA			12	0	4	
RIACHO DAS ALMAS			4	0	2	
SAIRÉ			5	0	2	
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE			15	0	5	
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ			0	5	2	
SÃO BENTO DO UMA			20	0	7	
SÃO CAITANO		10	0	3		
SÃO JOAQUIM DO MONTE		6	0	2		
V		BOM CONSELHO	20	0	7	
		CANHOTINHO	11	0	3	
		CAPOEIRAS	12	0	4	
		PARANATAMA	13	0	4	
		SÃO JOÃO	11	0	3	
		SALOÁ	9	0	3	
III		VI	BUIQUE	5	0	2
			CUSTÓDIA	15	0	5
			INAJÁ	6	0	2
	VENTUROSA		7	0	2	
	X	SÃO JOSÉ DO EGITO	0	17	6	
		TUPARETAMA	0	4	2	
	TOTAL			405	33	149

